



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – 📠 **Fax 3876-1193** – 📍 **CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

DECRETO Nº 553/21 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre dedução de materiais e ou mercadorias adquiridas de terceiros da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas claras e irrefutáveis quanto ao direito de dedução dos materiais e ou mercadorias da base de cálculo do ISSQN das empresas prestadoras de serviços enquadrados nos subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços da Lei Complementar nº 011/2013, de 27 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. – As empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços da Lei Complementar nº 011/2013, quando aplicarem materiais adquiridos de terceiros que forem incorporados à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN, desde que devidamente comprovado através da documentação hábil abaixo descrita:

I – Para dedução de até 50% a empresa deverá apresentar nota de remessa para obra ou nota do fornecedor, ambas constando o endereço completo da obra ou elementos que possam identificá-la precisamente;

II – Para dedução acima de 50% a empresa deverá apresentar nota de remessa para obra ou nota do fornecedor, ambas constando o endereço completo da obra ou elementos que possam identificá-la precisamente, bem como as seguintes documentações:

- a) Planilha Orçamentária com os quantitativos dos materiais a serem empregados em toda a obra (em PDF e Excel);
- b) Composição analítica de todos os serviços com respectivos coeficientes de insumos e mão-de-obra;
- c) Memorial de cálculo correspondente a Planilha Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – (18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

DECRETO N° 553/21 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

- d) Relatório de Execução e Relatório Fotográfico assinado por Engenheiro ou Responsável Técnico Habilitado;
- e) Planilha dos itens executados com a respectiva Memória de Cálculo;
- f) Projetos Técnico e Memoriais Descritivos (Arquitetônicos, Água, Esgoto, Drenagem, Pavimentação, entre outros exemplos) em grau de detalhamento necessário a compreensão integral da obra/serviço prestado;
- g) ART da Planilha/Orçamento;
- h) ART de Fiscalização.

§1.º O prestador de serviços deverá manter os documentos fiscais á disposição do fisco enquanto não ocorrer á extinção do crédito tributário pela prescrição ou decadência, os mesmos podem ser solicitados caso encontrado alguma divergência.

§2.º- Os documentos fiscais que não forem apresentados, que não contenham os requisitos relacionados, rasurados ou danificados, que impeçam a clareza na identificação de qualquer dos seus itens, serão desconsiderados para dedução da base de cálculo.

Art. 2º - Não serão permitidas deduções de materiais e ou mercadorias adquiridas de terceiros que não seja incorporada a obra tais como:

- I – Materiais utilizados na formação de canteiros de obras ou alojamento;
- II – Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;
- III – Materiais e mercadorias empregados na alimentação, no vestuário e nos equipamentos de proteção individual;
- IV – Ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;
- V – Frete destacado em nota fiscal de compra;
- VI – Combustíveis e lubrificantes.

Art. 3º - As normas emanadas deste decreto aplicam-se também ás empresas domiciliadas em outros municípios que forem contratadas para executarem serviços descritos nos subitens 07.02 e 07.05 da lista serviços, no território do Município de Paulicéia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – (18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

DECRETO N° 553/21 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 4° - Para os contratos entre o setor privado e o setor público, definidos como Empreitada Global, somente será aceita dedução de matérias e ou mercadorias na base de cálculo de ISSQN, com a apresentação da documentação descrita no inciso I do artigo 1°.

Parágrafo Único – A documentação de que trata este artigo será remetida para ao **Setor de Tributação** desta Prefeitura para análise e aprovação da referida solicitação.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 27 de dezembro de 2021.

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues
Diretor Administrativo